



DIÁRIO OFICIAL **PARNAMIRIM** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI N° 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – N° DOM3295 – PARNAMIRIM, RN, 23 DE MARÇO DE 2021 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 2.091, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de março de 2021; 130º da República.

Prefeito

Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid19 – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de toda ação ou omissão voluntária lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – Covid-19. (Modificado pela Emenda nº01/2021).

Capítulo II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º. Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta

Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Seção II DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS LESIVAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art.3º. São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I – Descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II – Uma vez extraída a máscara, deixar de fornecer uma máscara de proteção substitutiva para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados (Alterado pela Emenda nº01/2021);

III – Deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

IV – Participar de atividades ou reuniões que geram aglomerações de pessoas sem o devido cumprimento das Leis e Normas vigentes de enfrentamento da Covid – 19 (Modificado pela Emenda nº01/2021);

V – Promover eventos de massa ou permiti-los sem o devido cumprimento das Leis e Normas vigentes de enfrentamento da Covid – 19 (Modificado pela Emenda nº01/2021);

VI – Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 (Alterado pela Emenda nº01/2021):

- a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;
- b) à proibição, suspensão ou restrição a reuniões;
- c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;
- d) ao controle de lotação de pessoas;
- e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções.

VII – Descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

PORTEIRA N° 179/2021 – GAB/SEARH, de 22 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LETÍCIA DE SOUSA ARAÚJO**, matrícula N° **53.481**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTORA DO CONTRATO** abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO E VIGÊNCIA
002/2021	PORTO SEGURÓ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001- 60	Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de seguro total de automóveis para a frota de veículos da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Art. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º - A atribuição do Gestor do(s) Contrato(s) não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2021 – SRP – 2º PUBLICAÇÃO**

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de scanners, mobílias e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM. A sessão de disputa será no dia **07 de abril de 2021, às 11:00 horas, horário de Brasília**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 862213. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 22 de março de 2021.

Huglenise Iduino de Oliveira
Pregoeira/SEARH

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIAS**PORTARIA N° 035/2021 – GS/SEMEC, em 22 de março de 2021.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art 1.º Designar os membros abaixo relacionados, para compor a **Comissão do Processo Eleitoral do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, ficando sob a Presidência da primeira e o secretariado da segunda.

Verônica Lígia de Medeiros Batista – Matrícula nº 5636

Diogo Tinoco Ferrario Costa - Matrícula nº 8504

Delmira Dalva Silva Santiago - Matrícula nº 0246

Aguida Dionísio Benevides de Paiva - Matrícula nº 13909

Lidianne Carla de Moura – Matrícula nº 10236

Art. 2º Os trabalhos realizados pelos membros da comissão não serão remunerados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura